



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	1102000007/13	17/09/2014 15:09:17	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00276042-9 / JOSE ROBERTO MUNDIM	2.2 CPF/CNPJ: 273.655.066-87	
2.3 Endereço: RUA DELMIRA CANDIDA RODRIGUES DA CUNHA, 895 AP 201	2.4 Bairro: SANTA MONICA	
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.408-208
2.8 Telefone(s): (34) 3219-5647	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00276042-9 / JOSE ROBERTO MUNDIM	3.2 CPF/CNPJ: 273.655.066-87	
3.3 Endereço: RUA DELMIRA CANDIDA RODRIGUES DA CUNHA, 895 AP 201	3.4 Bairro: SANTA MONICA	
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.408-208
3.8 Telefone(s): (34) 3219-5647	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Troncos.	4.2 Área Total (ha): 40,7382
4.3 Município/Distrito: MONTE CARMELO	4.4 INCRA (CCIR): 415090005380-7
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 34.119 Livro: 2 Folha: Comarca: MONTE CARMELO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 216.624 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.952.725 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 21,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	40,7382
Total	40,7382
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	8,7120
Pecuária	10,5535
Total	19,2655

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,5016
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		19,2500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		19,2500	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				19,2500
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Conforme parecer técnico.				19,2500
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	216.624	7.952.725
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				19,2500
Total				19,2500
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		813,70	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Não foi possível fazer a consulta..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não foi possível fazer a consulta..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 11.01.2013
- " Data de solicitação de documentação adicional: 18.08.2014
- " Cumprimento da solicitação de documentação: 15.09.2014
- " Data da emissão do parecer técnico: 17.09.2014

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Troncos, Lugar denominado Gordura em uma área total de 40,7382 hectares e 19,25 hectares requeridos.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Troncos, Lugar denominado Gordura, localizada no Município de Monte Carmelo possui uma área total de 40,7382 hectares e 1,018 módulos fiscais segundo a matrícula 34.119 livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo.

A propriedade pertence a Bacia do Paranaíba. Possui em seu interior 1,5016 hectares de Área de Preservação Permanente em bom estado de conservação, 0,5438 hectares em Área de "Brejo" e 0,1813 hectares em áreas de grotas. Grande parte do imóvel possui formações vegetais nativas com fitofisionomias típicas de Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

Conforme gravada no AV-02-34119, possui 08,7120 hectares de reserva legal devidamente averbada em bom estado de conservação. Tal área está contígua a Área de Preservação Permanente, constituindo de um fragmento com maiores chances de ofertar condições de perpetuação da biodiversidade local; auxiliando ainda, na dinâmica e fluxo gênico de áreas adjacentes. A área de Reserva Legal averbada é representativa da região e atende as exigências da legislação vigente.

Na região a qual se insere a propriedade Fazenda Troncos verifica-se segundo o inventário florestal, espécies típicas destacando veados, tamanduás, tatus, lobos guará, siriema, tucano, coruja, cascavéis e jararacas.

Cumprindo o dispositivo legal, a propriedade está devidamente cadastrada no Cadastro Ambiental Rural, registrado com o número: MG-3143104-B210A8E28B4241509E4C718D09EBAAA8, datado do dia 12.09.2014, ficando o mesmo aprovado por este parecer. O solo predominante do imóvel rural foi classificado macroscopicamente como latossolo Vermelho Amarelo com textura areno argilosa. O relevo da área é suave ondulado com declividade baixa, variando de 0 a 6º de inclinação.

A Planta Topográfica é de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Jailton Xavier Correia, CREA/MG 166.963/TD e ART 14201400000002000058, perfazendo os limites já descritos de Área de Preservação Permanente. O Inventário Florestal é de responsabilidade da Engenheira Florestal Rafaela Cristina Ferreira Borges, CREA/MG 149.171/LP e ART 14201200000000866371.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A propriedade apresenta duas fitofisionomias típicas da região, visualizando em parte do imóvel Cerrado Stricto Sensu e Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração. Em poucas áreas foi dado uso alternativo ao solo, possuindo portanto, significativa cobertura vegetal nativa.

Em análise do Inventário Florestal e em vistoria técnica foi visualizado em loco que em alguns estratos há o predomínio ou homogeneidade de indivíduos da espécie aroeira, espaçados de forma que inviabilizam a exploração racional.

A intervenção requerida possui área de 19,25 hectares observando em parte da propriedade o Cerrado e em outra transição, com rendimento lenhoso de 1627,392 m³ nas fitofisionomias citadas.

Fica indeferido o corte de árvores das espécies Aroeira e Gonçalo Alves que possuírem DAP maior do que 10 centímetros. Entendo não haver necessidade de supressão das espécies citadas, já que a permanência dos indivíduos na área não inviabiliza o empreendimento e além dos mais, estas espécies constam na lista de ameaçadas de extinção do IBAMA além de serem protegidas pela IN 83/91.

Foi utilizado a amostragem casual estratificada com a utilização de 10 parcelas amostrais, ou seja, uma parcela para cada 1,925 hectares.

O objetivo da intervenção ambiental está adequada ao tipo de solo e relevo da área, estando portanto, condizente com a realidade regional; ofertando o melhor aproveitamento da área para com o fim requerido.

Ressaltamos que na área de transição de cerrado para floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, fica liberado o corte de indivíduos da espécie aroeira com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) até 10 cm. Os indivíduos com DAP maior que 10 cm deverão permanecer no local já que a sua permanência não inviabiliza a formação de áreas de pastagens, que é o objetivo do empreendedor. Apesar das médias das parcelas quantificar 10,55 cm de DAP, a lei 11.428 da Mata Atlântica, prevê alguns requisitos básicos para classificar o estágio de regeneração. As áreas com predomínio de aroeira não apresentava a formação de serrapilheira, fechamento do dossel, diversidade florística, lembrando um paliteiro, possibilitando aos técnicos classificá-la como estágio inicial de regeneração, tornando-a passível de aprovação.

Análise Inventário:

- o Área explorada: 19,25 hectares;
- o Tipo de Amostragem: casual estratificada;
- o Volume/ha (MDC/Ha): 42,2699 MDC/H
- o Considerar 20% a mais do volume em caso de destoca: 1627,392 m³, 813,696 mdc.
- o Intervalo de confiança do Vol (M³/ha): 64,25--76,68
- o Densidade absoluta das espécies mais freqüentes: Myracrodum Urundeuva: 216; Terminalia argentea: 82; Emmotum nitens: 35; Eugenia periformis: 32.

- o Imunes e restritas de corte: Aroeira: 216 e Gonçalves Alves: 30,000.
- o Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir espécies protegidas por dispositivo legal como Aroeiras e Gonçalves Alves com DAP maior que 10 cm.
- o Finalidade do Produto/Subproduto: carvão.
- o Grande parte da aroeiras possui DAP menor que 10 cm. As aroeiras com DAP maior que 10 cm não poderão ser suprimidas.

Durante vistoria técnica pode-se notar algumas espécies de maior ocorrência na área requerida, tais como: aroeira, angico, chapadinha, Gonçalves-alves, sucupira preta, murici características do bioma cerrado e transição para floresta estacional semidecidual.

O rendimento lenhoso gerado a partir da intervenção, segundo o inventário florestal, é de 1356,16 m³ de lenha, que será carbonizado pelo proprietário. Fica proibido a carbonização de espécies consideradas nobres, ofertando a elas usos na propriedade que não a carbonização.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectives Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Assoreamento e carreamento de solo para áreas a jusante, apresentando alteração topográfica, instalação de processos erosivos e carreamento de sólidos, resultando em áreas de instabilidade geotécnica e assoreamentos.
- Medida Mitigadora: Construção de curvas de nível e cacimbas.

6. Conclusão:

Considerando que a propriedade não possui áreas subutilizadas, considerando que a propriedade cumpre com os requisitos legais para regularização, considerando que está cadastrada no CAR, considerando que as áreas estão aptas ao fim requerido para o uso alternativo do solo, considerando se tratar de formação de povoamentos homogêneos de aroeira em parte da propriedade, considerando que a lei 11.428/2006 prevê a supressão de Florestas Estacionais Semidecíduais em estágio inicial de regeneração, a equipe técnica, se posiciona pelo DEFERIMENTO da intervenção em 19,25 hectares na Fazenda Troncos - Lugar denominado Gordura de propriedade do Sr. José Roberto Mundim.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses, conforme parágrafo terceiro do artigo terceiro da Resolução Conjunta SEMAD/IEF número 1804, de 11 de janeiro de 2013.

8. Medidas Mitigadoras

- a. Instalação e manutenção de aceiros nas faixas marginais às áreas de reserva legal e de preservação permanente, afim de evitar incêndios florestais.
 - b. Práticas de conservação do solo e da água, evitando processos erosivos e o assoreamento de rios, através da não manutenção do solo desprotegido por longo período.
 - c. Construção de faixas cercadas no interior das áreas de preservação permanente destinadas a dessedentação animal.
 - d. Não suprimir espécies imunes de corte por legislação específica, observando a legislação 10.883/2002 e Portaria Normativa Ibama nº 83 de 26.09.1991.
 - e. Respeitar os limites da reserva legal e áreas de preservação permanente conforme lei estadual vigente.
 - f. Isolar área de reserva legal com cerca em arame liso para evitar a entrada de animais domésticos.
 - g. Fica liberado a supressão da espécie aroeira conforme lei 11.428 Lei da Mata Atlântica, por se tratar de Floresta Estacional Semidecidual com formação de povoamentos com baixa diversidade vegetal.
-
- a. Instalação e manutenção de aceiros nas faixas marginais às áreas de reserva legal e de preservação permanente, afim de evitar incêndios florestais.
 - b. Práticas de conservação do solo e da água, evitando processos erosivos e o assoreamento de rios, através da não manutenção do solo desprotegido por longo período.
 - c. Construção de faixas cercadas no interior das áreas de preservação permanente destinadas a dessedentação animal.
 - d. Não suprimir espécies imunes de corte por legislação específica, observando a legislação 10.883/2002 e Portaria Normativa Ibama nº 83 de 26.09.1991.
 - e. Respeitar os limites da reserva legal e áreas de preservação permanente conforme lei estadual vigente.
 - f. Isolar área de reserva legal com cerca em arame liso para evitar a entrada de animais domésticos.
 - g. Fica liberado a supressão da espécie aroeira conforme lei 11.428 Lei da Mata Atlântica, por se tratar de Floresta Estacional Semidecidual com formação de povoamentos com baixa diversidade vegetal.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: _____

CLEITON DA SILVA OLIVEIRA - MASP: 1366767-0 _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 13 de agosto de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1102000007/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JOSÉ ROBERTO MUNDIM, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 19,2500ha do imóvel rural denominado "Fazenda Troncos", localizado no município de Monte Carmelo, matrícula nº 34.119 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo.

2 - A propriedade possui área total de 40,7382ha destes 8,7120ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta do AV-2-34119, estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de pecuária. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOB nº 0336849/2013, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 19,2500ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 19,2500ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 25 de setembro de 2014